

LEI Nº 77

Concede aumento aos servidores/  
Municipais e dá outras providên-  
cias.

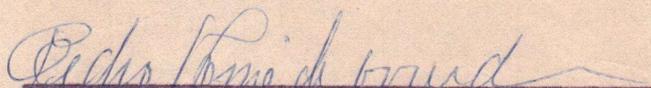
O Prefeito Constitucional do Município de Marí,  
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Artº 1º - Os vencimentos dos atuais servidores  
do Município de MARÍ, ficam elevados em 50% (CINCOENTA POR CENTO),  
a partir de 1º de Julho de 1964.

Artº 2º - Para o atendimento da despesa origi-  
nária desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a  
abrir créditos suplementares às respectivas dotações, no orçamen-  
to em execução, neste exercício.

Artº 3º - Com a entrada desta Lei em vigor, na  
data indicada no Artº 1º, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30  
de Julho de 1964.

  
Pedro Tomé de Arruda  
P r e f e i t o